NOTA TÉCNICA Nº 0101/2026
Fase Interna/Externa Licitação

I - Fiscalização

Processo: 0098/2026
Sequência: 038/2026
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ordenador da despesa: Décio Alves Ribeiro Junior
Número de páginas: 750

II – Objeto

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 como órgão não participante "carona", oriunda do Processo Licitatório nº 003/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, inscrito no CNPJ 20.321.585/0001-59, visando à contratação de empresa especializada para locação de estruturas de eventos, com mobilização e desmobilização, equipe de apoio, sonorização, iluminação, palco, visando atendimento aos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Barão de Cocais/MG.

III - Fundamentação Legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art.70 a 74);
Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2.000;
Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2.021;
Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013;
Decreto Municipal nº. 90, de 02 de julho de 2013;
Decreto Municipal nº. 105, de 23 de junho de 2016
Decreto Municipal n° 107, de 08 de fevereiro de 2021;
Decreto Municipal nº 247, de 24 de julho de 2023;
Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (art. 17);
Decreto Estadual (MG) nº 48.779, de 12 de novembro de 2024, que regulamenta o modelo de Compra Estadual;
Resoluções SES/MG nºs 9.769/2024 e 9.847/2024, que instituem e regulamentam a Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e o Elenco Complementar, alteradas pela Resolução SES/MG nº 10.936/2026;
Plano Plurianual vigente;
Lei Orçamentária Anual vigente;
Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
Instrução Normativa Federal nº. 005, de 27 de junho de 2014;
Instrução Normativa Federal nº. 073, de 05 de agosto de 2020;
Instrução Normativa Municipal nº 006, de 07 de agosto de 2017;
Instrução Normativa Municipal nº 014, de 06 de maio de 2021.

Decisão Normativa Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais n° 02 de 26 de outubro de 2016.

IV – Metodologia

As auditorias de conformidade preventivas em processos licitatórios, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporada ao processo, cabendo ao ordenador de despesa alterações ou justificativa.

A Secretaria de Controle Interno articula informações com o objetivo de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

V – Análise e Conclusão

Trata-se de análise de conformidade do Processo Licitatório nº 098/2026 (Sequência nº 038/2026), que versa sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, na condição de órgão não participante ("carona"), oriunda do Processo Licitatório nº 003/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, inscrito no CNPJ nº 20.321.585/0001-59, visando à contratação de empresa especializada para locação de estruturas de eventos, com mobilização e desmobilização, equipe de apoio, sonorização, iluminação e palco, para atendimento aos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Barão de Cocais/MG.

Da análise dos autos, devidamente autuados, protocolados e numerados, verificou-se o atendimento aos requisitos exigidos pelo art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e pela Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 001/2026 para a adesão por órgão não participante, quais sejam:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão demandante, que se manifestou pela vantajosidade, conveniência e oportunidade da contratação (Memorando nº 231/2026), estando a necessidade evidenciada nos Documentos de Formalização de Demanda – DFDs e

no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que acompanha o processo com a exata especificação do objeto;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços elaborada pela Coordenadoria de Composição de Custos, que subsidiou a análise de viabilidade e vantajosidade do pleito;

c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor, comprovadas por meio do Ofício nº 59/2026, com a anuência do Consórcio CIDRUS, e do Ofício nº 57/2026, com a autorização da empresa detentora 2S2 Business Brasil Ltda.

Constatou-se, ainda: a ratificação, pelo Departamento de Contabilidade, da existência de dotações orçamentárias e da fonte de recursos para suporte da despesa; a juntada de cópia integral do instrumento convocatório, de seus anexos e da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, todos devidamente publicados; o Termo de Homologação do processo originário, com a devida publicação; e a documentação de habilitação da empresa contratada, verificada pela Coordenadoria de Contratos e Atas. Registra-se, por fim, a emissão de parecer jurídico favorável pela Procuradoria-Geral do Município (PJ/LI-094/2026), que opinou pela regularidade e pela viabilidade da homologação da presente adesão.

Diante do exposto, sob o aspecto da conformidade técnica e legal, e ressalvado o juízo de conveniência e oportunidade, que compete ao ordenador de despesa, esta Secretaria de Controle Interno MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do feito e à homologação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, por não vislumbrar óbices de legalidade nos atos praticados na fase preparatória.

Não obstante, RECOMENDA-SE ao setor competente e à Secretaria gestora a observância das seguintes cautelas na execução:

a) que as contratações decorrentes da adesão observem o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o gerenciador e participantes, bem como o limite global do dobro do quantitativo de cada item, sendo vedado qualquer acréscimo aos

quantitativos fixados (art. 86, §§ 2º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e itens 4.6.1, 4.6.1.1 e 4.8.1 da ARP);

b) que a contratação seja efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata (item 4.3 da ARP);

c) que o instrumento contratual ou substituto indique expressamente a disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, vedada a celebração de contrato sem cobertura orçamentária prévia;

d) que as demandas sejam formalizadas mediante requisições devidamente justificadas, limitadas à real necessidade dos eventos oficiais do Município, cabendo ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução, a conferência dos quantitativos efetivamente utilizados e o atesto das notas fiscais antes de qualquer pagamento;

e) que sejam observadas as regras de publicidade, com a divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do Município;

f) que a Secretaria gestora mantenha o controle dos saldos dos itens aderidos e comunique ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências relativas ao descumprimento do pactuado, nos termos do item 10.3 da ARP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barão de Cocais, data da assinatura eletrônica.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
CLAUDINEY SOUZA MATIAS FERREIRA
Data: 14/07/2026 09:28:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Claudiney Souza Matias Ferreira
Coordenador de Rotinas e Procedimentos do Controle Interno - Matrícula nº 10344